Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
23 AGO 2023
PROTOCOLO Nº 391/2023

Vassouras, 15 de agosto de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 360/2023
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 043/2023
Ref.: Autoriza a criação da Farmácia Municipal no âmbito da clínica da Família Dr. Edsneider Rocha Pires de Souza do Município de Vassouras e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza a criação da Farmácia Municipal no âmbito da clínica da Família Dr. Edsneider Rocha Pires de Souza do Município de Vassouras e dá outras providências., devidamente acompanhado da Mensagem nº 043/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 043/2023

Vassouras, 15 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de v. Exª., Projeto de Lei que Autoriza a criação da Farmácia Municipal no âmbito da clínica da Família Dr. Edsneider Rocha Pires de Souza do Município de Vassouras e dá outras providências.

Visando atender o público respeitado, o Princípio da Eficiência que vem o presente Projeto de Lei com finalidade de ampliar e qualificar o acesso da população aos medicamentos/insumos, através da assistência farmacêutica, fornecendo gratuitamente, medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressaltando que o funcionamento da farmácia visa atender a demanda da Saúde do Trabalhador, no âmbito da CLÍNICA DA FAMILIA DR. EDSNEIDER ROCHA PIRES DE SOUZA, com farmacêutico durante todo o período de funcionamento, buscando garantir resultados do tratamento farmacológico e a identificação de possíveis resultados negativos, relacionados ao uso dos medicamentos, facilitando o diálogo entre farmacêutico e o usuário do sistema, conforme regulamentação.

Diante do exposto, e convicto de que esta proposição é de interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/_____ / 2023

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA CLÍNICA DA FAMILIA DRº EDSNEIDER ROCHA PIRES DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica autorizada a criação da Farmácia Municipal, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, no âmbito da CLINICA DA FAMÍLIA DRº EDSNEIDER ROCHA PIRES DE SOUZA com finalidade de ampliar e qualificar o acesso da população aos medicamentos/insumos, através da assistência farmacêutica, fornecendo gratuitamente, medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e às pessoas de baixa renda em geral, na forma que dispuser a lei, cadastrados no Município de Vassouras – RJ.

§1º - A farmácia criada no artigo anterior será denominada FARMÁCIA MUNICIPAL DR.º EDSNEIDER ROCHA PIRES DE SOUZA.

§2º - Fica proibida a venda de qualquer medicamento ou produtos constantes do estoque da Farmácia Municipal, bem como a sua distribuição sem a necessária prescrição médica e/ou odontológica, assim como as categorias autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º - Será exercido controle permanente do estoque da farmácia pela Secretaria Municipal de Saúde, servidor designado, mediante balanços mensais, que deverão ser obrigatoriamente assinados pelo(s) farmacêutico(s) responsável.

§4º - A Farmácia Municipal funcionará de 08 horas às 21 horas para atender a demanda da Saúde do Trabalhador, com farmacêutico durante todo o período de funcionamento, buscando garantir resultados do

tratamento farmacológico e a identificação de possíveis resultados negativos, relacionados ao uso dos medicamentos, facilitando o diálogo entre farmacêutico e o usuário do sistema, conforme regulamentação.

Art. 2º - A Farmácia Municipal distribuirá, exclusivamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde os medicamentos e demais produtos farmacêuticos essenciais padronizados da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) no que dispuser sua competência, na forma do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Nas relações de medicamentos e/ou produtos de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescentar outros, mediante a padronização pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e ciência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Farmácia do Município terá como responsável(eis) técnico(s) farmacêutico(s) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Farmácia, devido a carga horária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Vassouras, 15 de agosto de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito